



Parecer de Comissão 9/2023

Protocolo 35755 Envio em 13/02/2023 09:44:16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **014/2022**

Autor: **sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 014/2022, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de fevereiro de 2023.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Presidente da Comissão

MARCELO GREGÓRIO

Vice-Presidente e Relator

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ

Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2022

Autor: **sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, aplicando-se a todos os servidores públicos municipais.

Para esse fim, propõe a revogação da Lei Complementar nº 02, de 22 de setembro de 1997 – atual Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e da Lei nº 1.384, de 6 de março de 1985 – que trata da licença prêmio aos servidores.

O projeto faz parte do rol que dará origem às normas que atenderão ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo, que prevê a reforma administrativa da Prefeitura Municipal.

O Chefe do Executivo apresentou a Emenda Modificativa nº 003/23, promovendo alterações e ajustes no texto do projeto, precisamente:

I - na Seção XIII - Do Estágio Probatório e na Seção XIV - Da Estabilidade, constantes do Capítulo I do Título II

II - na Seção IX – Do Salário-Família do Capítulo IV e no Capítulo X – Da Vacância, constantes do Título III;

III - no § 1º do art. 140, no § 7º do art. 208 e no parágrafo único do art. 220; e

IV - no art. 152.

Por tratar-se de matéria relativa à estatuto do servidor, se enquadra no disposto no art. 54, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica do Município, estando corretamente formulada como projeto de lei complementar.

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, a proposição se enquadra nos termos do art. 7º, inc. VI; art. 14, inc. XVI e art. 55, § 3º, inc. II, todos da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30, inc. I da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental do Projeto de Lei Complementar nº 014/2022, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de fevereiro de 2023.

MARCELO GREGÓRIO

Relator

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

